



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 3 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFISTA, CONSULTAS MARCADAS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFISTA, CONSULTAS MARCADAS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA. CONTRATADA - MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFISTA, CONSULTAS MARCADAS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA. CONTRATADA - BARANI SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO Nº 3 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor. Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	100.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	0,00	98.000,00
3.3.90.47.00 / 15400000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	2.000,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	80.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	50.000,00
Total por Ação:	80.000,00	80.000,00
2.336 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	0,00	4.000,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	9.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalações	0,00	5.000,00
Total por Ação:	9.000,00	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	189.000,00	189.000,00
Total Geral:	189.000,00	189.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

AO MUNICÍPIO DE URANDI-BA**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024****Data da Sessão: 11/03/2024 às 08h00min.**

CPX DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 – Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: licitacao@cantustore.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr. Celio Milo de Andrade CPF: 351.794.588-97, vem, respeitosamente, perante os senhores a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital do processo licitatório em referência, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital, no Item 23, dispõe o seguinte:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, concedido o prazo de três dias úteis para impugnações e considerando a abertura da sessão pública está prevista para o dia 11/03/2024, o terceiro dia útil a anteceder o certame é o dia 06/03/2024, restando tempestiva a presente impugnação.

2. DOS FATOS

Diz respeito a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico **008/2024** que será realizado em 11/03/2024, proposto pelo **MUNICÍPIO URANDI-BA**, tendo como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

Verificou-se no Edital e seus anexos determinada exigência impondo condição que vão em desencontro aos princípios basilares da Administração Pública e das Licitações Públicas, uma vez que restringem a participação dos licitantes exigindo prazo para inexecução para entrega dos produtos ora licitados.

Motivo este pelo qual a empresa oferece a presente **IMPUGNAÇÃO**.

3. DO MÉRITO**I. Prazo de entrega 8 (oito) dias.**

A empresa ao analisar o edital e seus anexos para verificar a viabilidade de participação se deparou com a seguinte condição:

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 08 (oito) dias prorrogável por igual período a critério da Administração, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante.

Ao fixar um prazo para a entrega dos produtos, deve a Administração Pública pautar-se na **razoabilidade, planejamento**, bem como atentar-se para princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, que deve envolver todo processo licitatório.

Para Marçal Justen Filho, o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.

Por isso, deve-se considerar a localização geográfica do órgão e dos possíveis participantes antes de fixar o prazo de entrega, uma vez, que entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, há toda uma operação que compreende a separação, faturamento e o carregamento bem como seu deslocamento, até que sejam descarregados nos locais indicados pelo órgão contratante.

Assim sendo, o prazo estipulado em edital de 8 (oito) dias resta extremamente exíguo, de modo que não há tempo hábil para atender às demandas solicitadas pela Administração Pública e por isso está deve pautar-se em um **planejamento**, garantindo ao fornecedor condições em que seja possível cumprir as determinações editalícias, **seja ele da região ou não**, pois tal prazo compromete a operação que o produto exige e garantindo que ocorra a competitividade esperada para o procedimento licitatório, visando sempre a manutenção dos princípios supra citados.

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



A título ilustrativo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, in verbis:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ainda:

De fato, os motivos esposados pelo Denunciante são suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame. É que o indigitado edital de pregão presencial exige que a empresa vencedora do certame proceda à entrega dos produtos licitados em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras. Ora, é clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município [...]. Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações **pautada em mínimo planejamento**, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a **demandas em prazo demasiado exíguo**. A exigência retratada no Edital de Pregão Presencial [...], sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, [...]. (Denúncia nos 862.797 – Relator: Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, sessão de julgamento para referendo pela Segunda Câmara em 09/02/2012).

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de**



CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, (grifo nosso) sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

Caso não haja oportunidades iguais para que licitantes de diferentes regiões possam participar do certame, fica evidente a restrição à competitividade ao ser fixado prazo de entrega ínfimo de 8 (oito) dias, é claro e evidente a preferência da Comissão de Licitação na contratação de um fornecedor específico da região da municipalidade, situação vedada nas mais inúmeras cortes.

Neste sentido, havendo tal restrição fixada em edital, estaria a Administração Pública ferindo gravemente o disposto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Exigir que os pneus sejam entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias é simplesmente discriminação fundada em questão da localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada próximas a Administração requisitante, por consequência ferindo gravemente os princípios dispostos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Qualquer critério imposto pelo órgão contratante deve ser razoavelmente compatível com o objeto contratado, de modo que é inválida qualquer adoção excessiva ou abusiva de critério geográfico, uma vez que, ao impor como exigência o prazo de entrega de 8 (oito) dias, é nítida a benesse em favor dos licitantes que estão compreendidos nas proximidades do órgão.

É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo inferior a 15 (quinze) dias já é tido pela jurisprudência como prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos públicos.

**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

Lembrando que a Administração Pública deve sempre pautar-se na **razoabilidade**, **planejamento**, para elaboração dos pedidos. Portando a medida mais razoável a ser adotada pela administração é alterar o prazo de entrega.

Portanto, o edital acaba por restringir a participação de outras empresas licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

Ainda, cabe salientar que mesmo revogadas as leis 8.66/1993, a Lei 10.520/2002 trazem consigo diversas jurisprudências, com intuito de fundamentar e respaldar todo o processo licitatório, visto, que a lei 14.133/2021 é nova e carece de posições jurídicas sobre diversos assuntos.

A jurisprudência também corrobora os motivos apresentados, TC-MG tem inúmeros precedentes referente ao tema, Denúncias nºs 862.865, 862.949, 862.994, 863.025, 863.000, 863.004, 862.794, 862.790, 862.972, 862.864, todas afirmam que tal exigência no edital, afronta os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.

Ademais, a administração municipal, bem como, toda administração Pública sem exceção, deve pautar nos princípios básicos da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a Administração deve pautar-se pela organização, celeridade e qualidade. **Não se fala em eficiência sem falar em planejamento.**

Ainda como forma de fortalecer as atividades administrativas dos Pregoeiros e das Comissões de Licitação o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais desenvolveu cartilha (https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Comissao%20de%20Publicacoes/Cartilha%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pneus%20para%20intranet_v2.pdf) com as principais irregularidades encontradas em editais de licitação de Pneu, ou seja, objeto da presente impugnação, na cartilha o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aborda inúmeros pontos que vão em desencontro a legislação,

**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

entre eles a solicitação de entrega dos itens em prazo inexecutável, como visto o Tribunal de Contas de Minas Gerais possui inúmeras denúncias referente as falhas na publicação dos referidos editais.

Todos os atos da Administração presumem-se legais, porque os atos devem seguir o princípio da Legalidade Restrita, fazer tudo em observância da lei (jurisprudência). Tal princípio descende diretamente do Princípio da Legalidade, pois a Administração só pode fazer o que está na lei, então, presumem-se que tudo que faça, seja com observância da lei.

Ainda a Administração Pública deve rever seus próprios atos. Pode anular seus próprios atos quando **eivados de vícios** que contenham ilegalidade. Deve anular porque o ato cria direito. A Administração Pública também pode revogar seus atos quando inconveniente ou inoportunos, respeitado o direito adquirido.

Sumula 473 STF: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno.

Súmula 473 STF: ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

Por fim, outro ponto importante a ser abordado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os **MOTORISTAS** das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso

**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

4. PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;
- b) Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer julgamento da presente Impugnação devidamente motivada, no prazo de 2(dois) dias úteis;
- c) A procedências das alegações formuladas na presente impugnação para:
 - c-1) Que seja retificado do edital o prazo de entrega de 8 (oito) dias para entrega dos materiais, e este seja **considerado prazo de 15(quinze) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;
- d) Após as modificações, seja determinada a republicação do edital a fim de garantir publicidade para tal retificação.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

Nestes termos,
pede deferimento.

**CELIO MILO DE
ANDRADE:3517
9458897**

Assinado digitalmente por CELIO MILO DE
ANDRADE:35179458897
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU
=03402819000173, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARINFOCOMEX, OU=RFB e-CPF A1, CN=
CELIO MILO DE ANDRADE:35179458897
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.28 16:02:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CPX Distribuidora S/A

10.158.356/0001-01

Representante

Celio Milo de Andrade

CPF: 351.794.588-97





PROT.: 73951 - 05/10/2023
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 609-P
FOLHA: 29 F

CERTIDÃO

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ **CPX DISTRIBUIDORA S/A e suas filiais** A FAVOR DE **CELIO MILO DE ANDRADE**, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, perante mim Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial, e da Tabeliã adiante nomeada, compareceu como outorgantes: **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.158.356/0001-01, e suas filiais, neste ato representadas por seu Diretor Contábil Sr. JOEL GONCALVES DE DEUS, brasileiro, filho de João Gonçalves de Deus e Valmira Paladini de Deus, que declarou-se casado, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 02610080113-DETRAN/SC, expedida em 29/10/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 023.725.469-70, nascido em 10/10/1979, com endereço eletrônico joel.goncalves@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Rua Clarindo Sebastião da Cunha, nº 2268, bairro Espinheiros, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro VITOR DAS NEVES LEME, brasileiro, filho de José Carlos Lemes Junior e Maria Irany das Neves, que declarou-se solteiro, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 03831203841-DETRAN/SC, expedida em 11/08/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 062.320.859-81, nascido em 18/02/1988, com endereço eletrônico vitor.leme@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Rua Tailandia, nº 2100, apartamento 218, bairro Das Nações, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, aqui de passagem, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, assinaturas colhidas em diligência na Rodovia Antonio Heil, nº 800 - KM 01, sala 03, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, expedida em 14/09/2023, constando como último arquivamento: ata de assembleia geral extraordinária, em data de 16/08/2023, sob nº 20238584046; declarando não haver alterações posteriores; reconhecidas como as próprias por mim Escrevente Notarial ante os documentos de identificação que me foram apresentados tomados por bons do que dou fé. E, pelas outorgantes, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento nomeiam e constituem seu bastante procurador: **CELIO MILO DE ANDRADE**, brasileiro, filho de Celio Vieira de Andrade e Barbara Marcia Milo de Andrade, solteiro, maior, líder de licitação, portador da carteira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para validar este documento, acesse o site www.tre.org.br/validade e informe o código 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ





PROT.: 73951 - 05/10/2023
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 609-P
FOLHA: 29 V

CERTIDÃO

nacional de habilitação nº 03497975769-DETRAN/SC, expedida em 30/01/2020, inscrito no CPF/MF sob n.º 351.794.588-97, nascido em 23/10/1986, com endereço eletrônico celio.andrade@cantustore.com.br, endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, 800 - KM 01 sala 03, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Das Gaivotas, nº 100 - apto 42, bairro Ariribá, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; (dados fornecidos por declaração, ficando as empresas outorgantes, por seus representantes legais, responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); a quem conferem poderes especiais para: Participar de licitações e concorrências públicas, de todas as modalidades, inclusive via eletrônica, podendo para tanto firmar compromissos de participações nas licitações, pronunciar-se em nome das empresas, bem como formular lances, ofertas e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários; pagar valores, assinar recibos e dar quitação podendo representa-las junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais, estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas; podendo participar da abertura de envelopes, assinar contratos, declarações, guias requerimentos, termos, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, compromissos e responsabilidades, enfim praticar em suma, tudo que mister se torne ao perfeito desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data. Vedado o substabelecimento. Referida procuração pode ser revogada a qualquer tempo, se assim desejar as outorgantes.** Os representantes das outorgantes declaram *que não se enquadram como pessoas politicamente expostas, bem como não possuem membro familiar nesta condição, nos termos do art. 9º, §1º, inciso III, alínea k, do Provimento 88/2019 do CNJ.* Os representantes das outorgantes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa dos representantes das outorgantes por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73. **Nesta outorga, os representantes das empresas outorgantes declaram ter lido atentamente o presente instrumento e que têm plena ciência da extensão dos poderes conferidos, ratificando expressamente, toda a outorga dos mesmos. Ficam arquivadas nestas notas em pastas próprias, cópias dos documentos apresentados, em observância ao artigo 799, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.** Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina nesta Serventia. Eu, Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial que a digitei. Eu, Sueli Canziani Gazaniga, Tabeliã, a subscrevo. Este ato foi protocolo sob nº **73951 - 05/10/2023**. Itajaí/SC, 05 de outubro de 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para validar este documento, acesse o site www.tabeliao.org.br/validade e informe o código 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ





PROT.: 73951 - 05/10/2023
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 609-P
FOLHA: 30 F

CERTIDÃO

(Representante) JOEL GONCALVES DE DEUS; (Representante) VITOR DAS NEVES LEME. **Trasladada em seguida.** Eu, Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Procuração Comum: R\$ 44,74 Deslocamento - meio próprio R\$ 125,74 + FRJ R\$ 38,75 (22,73% de 170,48, sendo: 24,42% (FUPESC); 24,42% (Assist. Jud. Gratuita); 4,88% (FERMP); 26,73% (Ressarcimento de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade correicional); 19,55% (TJSC) + ISS R\$ 3,48; Total R\$ 212,71. Era o que se continha em dito instrumento, que bem e fielmente extraí do próprio livro em meu poder e Cartório, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial à digitei, à subscrevi, conferi e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 13,90 + FRJ R\$ 3,15 (22,73% de 13,90, sendo: 24,42% (FUPESC); 24,42% (Assist. Jud. Gratuita); 4,88% (FERMP); 26,73% (Ressarcimento de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade correicional); 19,55% (TJSC) + ISS R\$ 0,28 = Total da Certidão: R\$ 17,33.

Itajaí-SC, 11 de outubro de 2023.

Daniele Aparecida de Souza
Escrevente Notarial

Assinado digitalmente por:
DANIELE APARECIDA DE SOUZA
CPF: 009.550.759-04
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/10/2023 09:21:17 -03:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para validar este documento, acesse o site www.conselhodenotariado.org.br/validade e informe o código 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ



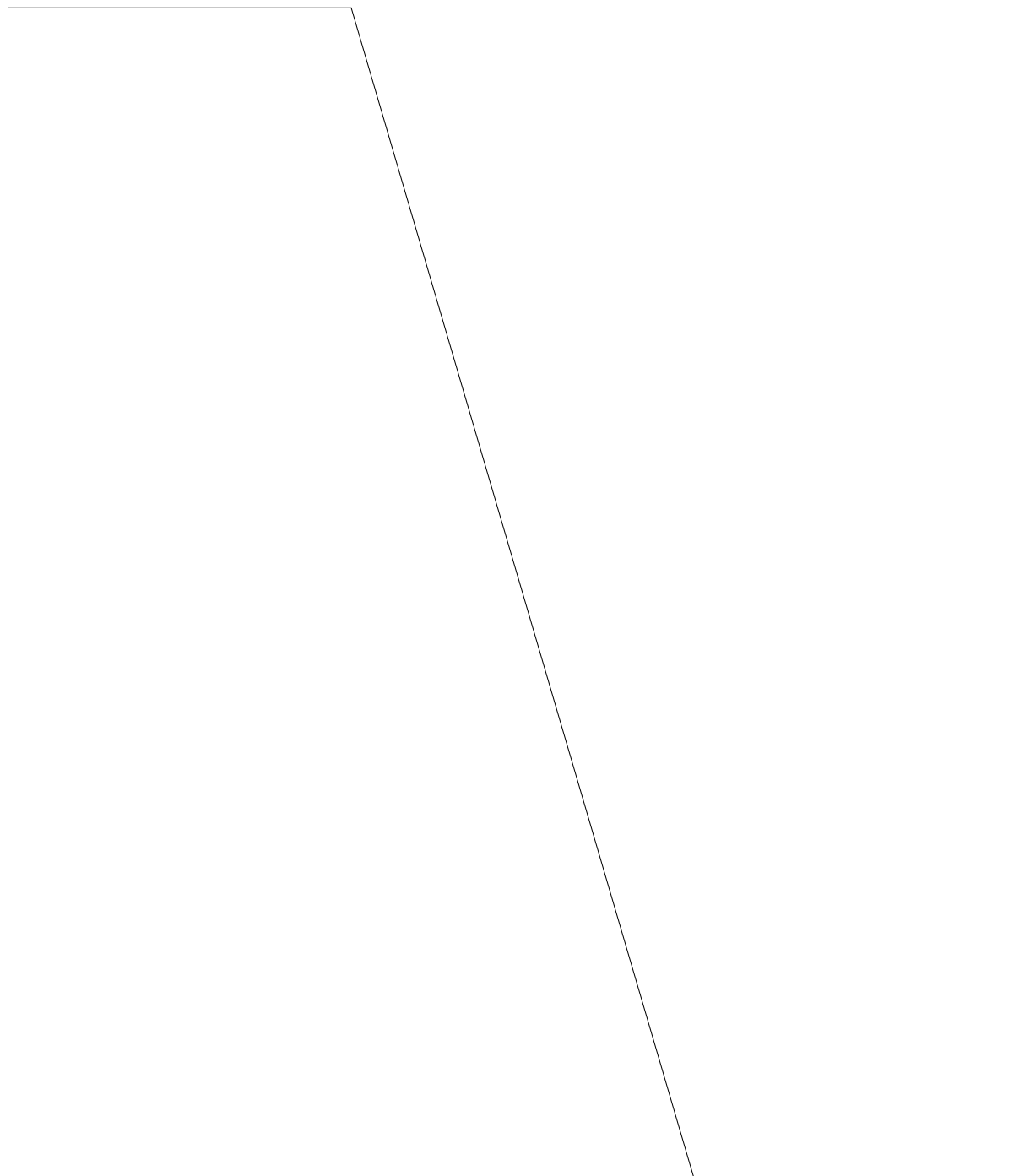


PROT.: 73951 - 05/10/2023
Natureza: PROCURAÇÃO



LIVRO: 609-P
FOLHA: 30 V

CERTIDÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para validar este documento, acesse o site www.tabelionato.org.br/validade e informe o código 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ DANIELE APARECIDA DE SOUZA (CPF 009.550.759-04) em 11/10/2023 09:21

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME CELIO MILO DE ANDRADE					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 41395483 SSP SP					
CPF 351.794.588-97					
DATA NASCIMENTO 23/10/1986					
FILIAÇÃO CELIO VIEIRA DE ANDRADE					
BARBARA MARCIA MILO DE ANDRADE					
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB					
N.º REGISTRO 03497975769					
VALIDADE 28/01/2025					
1.ª HABILITAÇÃO 03/02/2005					
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL ITAJAI, SC					
DATA EMISSÃO 30/01/2020					
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
05380118520 SC152963367					
SANTA CATARINA					
DENATRAN CONTRAN					

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024**

Serviços médicos de psiquiatria e clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 018/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de psiquiatria e clínica geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 40.499.662/0001-72, com sede na Rua Osvaldo Alves de Carvalho, 35, Sala, Bairro DC-5, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 37.546,00 (trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais), o que perfaz o valor global de R\$ 450.552,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 003/2024.

Urandi - Bahia, 28 de fevereiro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2024

Serviços médicos de ultrassonografista para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 019/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de ultrassonografista, consultas marcadas para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **BARANI SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 40.941.989/0001-52, com sede na Praça Luiz Gomes, 150, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 16.555,00 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), o que perfaz o valor global de R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 003/2024.

Urandi - Bahia, 28 de fevereiro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médico psiquiatra e clinico geral para prestação de serviços no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 003/2024, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 40.499.662/0001-72, com sede na Rua Osvaldo Alves de Carvalho, 35, Sala, Bairro DC-5, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000.*

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de psiquiatra e clinico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 28 de fevereiro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médico ultrassonografista para prestação de serviços no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 003/2024, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **BARANI SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 40.941.989/0001-52, com sede na Praça Luiz Gomes, 150, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000.*

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de ultrassonografista, consultas marcadas para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 28 de fevereiro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel-Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 40.499.662/0001-72, com sede na Rua Osvaldo Alves de Carvalho, 35, Sala, Bairro DC-5, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Dr. Nadson Talles Reis Afonso, médico, inscrito no CPF sob n.º 031.523.895-07, documento de identidade n.º 13.038.007-56 SSP/BA e CRM/BA nº 29471, residente na Av. José Novato, 23, Bairro DC-5, Urandi– Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 003/2024 e Inexigibilidade n.º 018/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços de médicos psiquiatra e clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 003/2024 e Inexigibilidade 018/2024 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos de psiquiatra e clínico geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 367/2024 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Nadson Talles Reis Afonso**, médico, inscrito no CPF sob n.º 031.523.895-07, documento de identidade n.º 13.038.007-56 SSP/BA e CRM/BA nº 29471;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 37.546,00 (trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais), o que perfaz o valor global de R\$ 450.552,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 270.331,20 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 180.220,80 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento medico clinico geral em plantão de 12horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	09	994,00	8.946,00
<i>Serviços especializados de saúde com atendimentos médicos de Psiquiatria, em regime de exames no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha na sede do Município.</i>	Unid.	60	160,00	9.600,00
<i>Serviços médicos clinico geral, em regime de Atendimento noturnos de sobreaviso no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Municipio de Urandi – Ba.</i>	mês	01	12.000,00	12.000,00
<i>Serviços médicos clinico geral, em regime de sobreaviso para</i>	mês	01	7.000,00	7.000,00



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

<i>acompanhamento de pacientes em transferências de urgência e emergência do hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha para Unidades de saúde fora do Município.</i>				
Valor Total - Estimado - Mensal				37.546,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				450.552,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 003/2024 e Inexigibilidade nº 018/2024;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21,

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento,

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi -

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 29 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE**MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**

CNPJ sob n.º 40.499.662/0001-72

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel-Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – BARANI SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 40.941.989/0001-52, com sede na Praça Luiz Gomes, 150, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Dr. Frederico Tácito Rodrigues de Souza, médico, inscrito no CPF sob n.º 021.772.755-71, documento de identidade n.º 15819177 SCEMG/MG e CRM/BA nº 38005, residente na Rua José Novato, 56, Bairro, DC-5, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 003/2024 e Inexigibilidade nº 019/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços de médico ultrassonografista, consultas marcadas, para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 003/2024 e Inexigibilidade 019/2024 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos de ultrassonografista, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 367/2024 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Frederico Tácito Rodrigues de Souza**, médico, inscrito no CPF sob n.º 021.772.755-71, documento de identidade n.º 15819177 SCEMG/MG e CRM/BA nº 38005;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 16.555,00 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), o que perfaz o valor global de R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 119.196,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 79.464,00 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Atendimento em plantão de 12 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.	plantão	07	935,50	6.548,50
Atendimento em plantão de 06 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.	plantão	06	467,75	2.806,50
Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia - exames marcado (abdômen total, obstétrico, abdome superior, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, região inguinal, região cervical, articulações, músculo/partes moles, testículos, pélvico, parede abdominal)	Unid.	90	80,00	7.200,00
Valor Total - Estimado - Mensal				16.555,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				198.660,00

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 003/2024 e Inexigibilidade nº 019/2024;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 29 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

BARANI SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ sob n.º 40.941.989/0001-52

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: